

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020

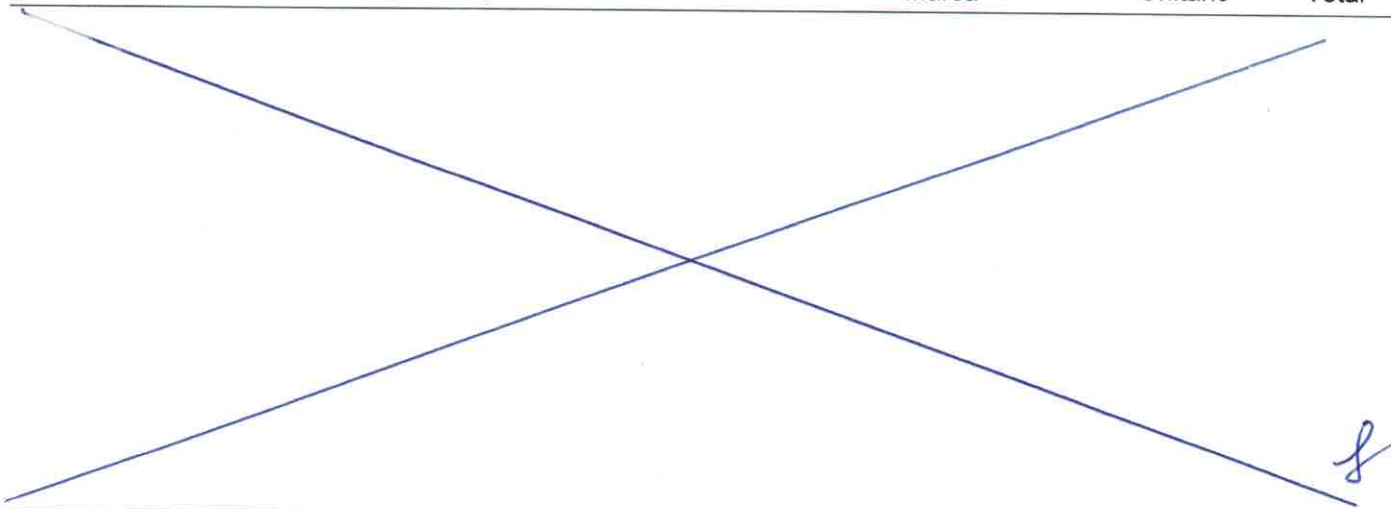
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020.

O **MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Santa Rosa, nº 520, na cidade de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO ANTÔNIO BURIN, cadastrado no CPF sob o nº 610.369.781-87, residente na comunidade de Esquina Tucunduva - Interior, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.360.241/0001-16, localizada na Rua Frederico Guilherme Schreiner, 80, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada por PABLO RODRIGO BARBAJAL MARQUES, CPF nº: 977.461.850-53, adiante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e o artigo 23, II, "a" da Lei das Licitações (atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18/06/2018), e pela Dispensa de Licitação nº 19/2020, têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde do Grupo A, B, E, com as seguintes quantidades e especificações:

Lote	Item	Qtde	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Total
------	------	------	---------	---------------	-------	----------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

0000 004 942,58 KG 14,97000 14.110,42

Prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços de saúde do Grupo A (Potencialmente Infeciantes), compreendendo os resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção: dispositivos para infusão venosa, mandril metálico, bolsa de sangue, bolsa coletora de urina, sonda e cateter descartável, luva cirúrgica, látex sem condições de reutilização, material descartável com resíduo orgânico, restos de alimentos de unidade de isolamento, material contendo resíduos biológicos como sangue, pus, secreções e fluidos corporais, tecido orgânico, peças, membros e órgão corporais, peças para anatomopatológico, placenta, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares, sangue e hemoderivados, drenos, fraldas descartáveis, descarte de vacinas de micro-organismos vivos ou atenuados, resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

Kg de resíduos recolhidos entre as datas 14/08/2019 - 01/07/2020: 613,13 Kg/Ano - 51,09 Kg/Mês;

Recolhimento: Mensal;

Disponibilizar recipiente (em comodato): Bombona de 200L e sacos especiais compatíveis para armazenamento dos resíduos até o recolhimento.

Local e endereço de recolhimento: Unidade Básica de Saúde 1 - Rua Tiradentes, n° 216, Centro, Tucunduva/RS | Unidade Básica de Saúde 2 - Rua Júlia de Castilhos, n° 104, Centro, Tucunduva/RS;

Prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços de saúde do Grupo B (Químicos), compreendendo os resíduos contendo medicamentos vencidos, contaminados, não mais necessários, interditados ou não utilizados, produtos hormonais e produtos antimicrobianos, citostáticos, antineoplásticos, imunossuppressores, digitálicos, imunomoduladores, antiretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

Kg de resíduos recolhidos entre as datas 14/08/2019 - 17/06/2020: 241,40 Kg/Ano - 20,12 Kg/Mês;

Recolhimento: Mensal;

Disponibilizar recipiente (em comodato): Bombona de 200L e sacos especiais compatíveis para armazenamento dos resíduos até o recolhimento.

Local e endereço de recolhimento: Farmácia Básica - Rua São Luiz, n° 215, Centro, Tucunduva/RS;

Prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços de saúde do Grupo E (Perfurocortantes ou Escarificantes), compreendendo os resíduos de seringas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

agulhas, agulhas cirúrgicas, ampolas de vidro quebradas, fio de sutura metálico, estiletes, lâminas e laminulas, lâminas de bisturi, lâminas de barbear, restos de fios cirúrgicos agulhados, cateteres endovenosos (escalpe, abocath, intracath), brocas, micropipetas, escalpes, limas endodônticas, pontas diamantadas, tubos capilares, todos utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguíneos e placas de Petri) e outros similares.

Kg de resíduos recolhidos entre as datas 14/08/2019 - 17/06/2020: 120,05 Kg/Ano - 7,34 Kg/Mês;

Recolhimento: Mensal;

Disponibilizar recipiente (em comodato): Bombona de 200L e sacos especiais compatíveis para armazenamento dos resíduos até o recolhimento.

Local e endereço de recolhimento: Unidade Básica de Saúde 1 - Rua Tiradentes, nº 216, Centro, Tucunduva/RS | Unidade Básica de Saúde 2 - Rua Júlia de Castilhos, nº 104, Centro, Tucunduva/RS;

Total

14.110,42



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, a importância de até R\$ 14.110,42 (quatorze mil cento e dez reais com quarenta e dois centavos), durante a vigência do contrato, observando que após a emissão da Nota Fiscal, será realizado o empenho de acordo com a quantidade de quilograma (Kg) de resíduos recolhidos durante os respectivos meses, podendo variar o valor.

2.1.1 Os serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos do Grupo A (potencialmente infectantes), Grupo B (químicos) e Grupo E (Perfurocortantes ou Escarificantes) é cobrado o valor de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) por Kg recolhido.

2.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custos, transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, todo material e acessórios necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.4 Os preços contratados não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE.

2.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos que regula a matéria.

2.7 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETÁRIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0701 – SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VÍNCULO - 040

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 01/08/2020 a 31/07/2021.

3.1.1 O início dos trabalhos se dará imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As coletas deverão ser efetuadas conforme descrição na CLÁUSULA PRIMEIRA e as Normas Técnicas devidas.

4.2 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue contendo a descrição completa dos serviços prestados e os referidos quantitativos recolhidos.

4.3 A periodicidade de coleta será:

Mensal para os Grupos A (potencialmente infectantes) e Grupo E (Perfurocortantes ou Escarificantes) nos seguintes locais:

Unidade Básica de Saúde 1 – Rua Tiradentes, nº 216, centro, Tucunduva/RS;

Unidade Básica de Saúde 2 – Rua Júlia de Castilhos, nº 104, centro, Tucunduva/RS.

Mensal para o Grupo B (químicos) no seguinte local:

Farmácia Básica – Rua São Luiz, nº 215, centro, Tucunduva/RS.

4.4. A contratada deverá disponibilizar 3 Bombonas para a Unidade Básica de Saúde 1, 3 Bombonas para a Unidade Básica de Saúde 2 e 1 Bombona para a Farmácia Básica, sendo que cada Bombona de 200 L e sacos especiais compatíveis para o armazenamento dos resíduos até o recolhimento.

4.5. A Contratada deverá ainda, observar o atendimento de qualquer exigência legal e administrativa porventura aplicável à espécie e por ventura ora não constante do presente contrato e todos os demais atos inerentes junto à órgãos ambientais competentes, visando a obtenção das competentes licenças junto a FEPAM, englobando elaboração de todos os atos pertinentes e documentos técnicos necessários.

4.6 O acompanhamento e a fiscalização do contrato será executado pelos servidores:

Jaimir Chaves – Unidade Básica 01;

Ângela Trentin – Unidade Básica 02;

Osires Fronza – Farmácia Básica.

Os quais deverão cumprir o dever de apurar, instruir e acompanhar a execução contratual, conforme portaria específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos Serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados através dos servidores referidos na Cláusula Sexta;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- e) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para execução dos serviços;
- f) Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA será compensada com juros de 0,5% ao mês, mais correção monetária com base no IGP-M, proporcional ao período do atraso, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o Objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas, de acordo com as condições e quantidades constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento;
 - b) Proceder à prestação dos serviços, nos prazos e nos locais determinados pela Secretaria solicitante, sem quaisquer ônus adicional à Administração.
 - b) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.
 - c) Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
 - d) Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
 - e) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

g) Responder pela qualidade do objeto contratado.

h) Informar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

i) Informar a contratada toda e qualquer alteração nos cadastros e inscrições nos órgãos de fiscalização e regulatórios, bem como alteração de veículos coletores, ou no quadro societário.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

6.1. Em caso de inadimplemento contratual pela Contratada ou descumprimento deste contrato, ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento do valor total do presente, sem prejuízo da ação de perdas e danos a quem der causa.

6.2. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o Contratante reter valores relativos ao objeto entregue e não pago para garantir o pagamento da multa e eventuais prejuízos sofridos pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à administração;

7.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

7.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

7.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

7.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

7.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.10. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido das seguintes formas:

a) UNILATERALMENTE pelo CONTRATANTE em virtude de:

I) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

III) lentidão no cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) atraso injustificado no início do serviço;

V) paralização do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI) subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como cisão, fusão ou incorporação;

VII) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como seus superiores;

VIII) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas pelo representante designado pela Administração, em registro próprio, nos termos do disposto no art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93;

IX) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

X) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa do CONTRATANTE;

XIII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único: Todos os casos de rescisão numerados nos incisos I a XIII, da alínea "a", da presente cláusula, serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo especial a ser instaurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente contratação reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 245/2016, bem como suas respectivas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Estando as partes justas e avindas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Dispensa de Licitação nº 19/2020

Tucunduva/RS, 24 de julho de 2020



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS
Marcelo Antônio Burin
CONTRATANTE

ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Pablo Rodrigo Carbajal Marques
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Marcia Veiga dos Santos
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
